

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS, PÚBLICOS E PRIVADOS DE INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINDPD-RJ, CNPJ Nº 29.183.910/0001-39, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, 502-12º e 13º andares-Centro, CEP: 20.071-000, vem, por seu Advogado infra-assinado, apresentar

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

em face de **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, CNPJ 33.683.111/0008-75, com sede nesta cidade, na Rua Pacheco Leão, 1235 – Horto – CEP: 22.460-030, pelos seguintes aspectos e para os fins que se seguem:

1) Fomos surpreendidos com uma “suposta” (aspas propositais, ante a evidente ilegalidade do ato) convocação, por parte da OLT do Serpro, de “assembleia”, no dia 26 de novembro, no Andaraí, Ministério da Fazenda e Horto, para tratar dos seguintes temas:

- Prorrogar o Mandato da OLT/RJ;
- Eleição da OLT/RJ;
- Assuntos diversos (dias de greve e ACT).

2) Tal convocação é nula de pleno direito, não tendo a menor validade e eficácia jurídica. E por motivos tão simples, quanto evidentes.

3) Fato é que a cláusula 27ª do Acordo Coletivo, é muito clara ao estabelecer que a prorrogação do mandato dos membros da OLT, só ocorrerá após realização de assembleia dos trabalhadores. Entretanto, como se trata de cláusula de instrumento normativo, em que o signatário é o SINDPD/RJ (entre outros) e não a OLT, a convocação é ato exclusivo, por força de normas constitucionais e infraconstitucionais, do SINDPD/RJ e não da OLT.

4) A mesma cláusula acima é claríssima ao estabelecer (§ 3º) que “as eleições dos membros das OLT serão coordenadas PELOS SINDICATOS ESTATUDUAIS. Portanto, incabível qualquer ato isolado da OLT, a respeito das eleições da OLT.

5) E menos prerrogativa ainda possui a OLT para tratar de temas que dizem respeito à campanha salarial. A negociação coletiva (e todos os atos correlatos a ela – campanha coletiva) é prerrogativa exclusiva dos sindicatos (no nosso caso dos sindicatos estaduais e da Fenadados, em conjunto). Não pode, portanto, nenhuma outra instituição, órgão de classe ou similares, convocar assembleia para tratar dos dias de greve e de ACT).

6) Como sempre fizemos, iremos tomar as medidas, que se fizerem necessárias, em relação a todos os temas da OLT que sejam de responsabilidade do SINDPD/RJ e de continuidade à campanha salarial deste ano, em respeito aos trabalhadores e sempre ao lado destes.

7) Isto posto, visando a preservação de direitos dos trabalhadores e do SINDPD/RJ, é a presente para, notificar o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, para que** seja desconsiderado todo e qualquer resultado que seja comunicado a empresa em decorrência de assembleias acontecidas no dia 26/11/2015, pois as mesmas, não foram convocadas pelo SINDPD/RJ.

LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
OAB/RJ 65.558